



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso e a empresa interessada, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital com as informações abaixo.

A omissão de informações do presente recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações necessárias.

Razão Social _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

FAX.: _____ CNPJ nº _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos da Coordenadoria de Licitação e Contratos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 20____

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

Edital de **CONCORRÊNCIA LIVRE** em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.875/0001-27, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº. 56 – Centro, CEP 49860-000 – Graccho Cardoso, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**Menor Preço Por Item**”, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições no Decreto nº 3555/2000 e da Lei nº. 10.520/2002 subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 27 de Dezembro de 2018.

HORÁRIO LOCAL: 09h30min

LOCAL DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço à Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1. DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

2. DOS ANEXOS DESTE EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC 123/2006;

ANEXO IV: CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V: MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO VIII: MINUTA DO CONTRATO;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação é de **LIVRE CONCORRÊNCIA**.

3.2. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, na fase de **CREDENCIAMENTO**:

3.2.1. **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com emissão no exercício vigente (art. 8º, da Instrução Normativa nº. 103/2007 do DNRC);**

3.3. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração exigida no sub item 3.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a documentação estabelecida nos itens 3.2.1 deste Edital, no envelope credencial, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

3.5. Não será admitida na presente licitação a participação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.5.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

3.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5.3. Estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.5.4. Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.5.5. Que tenham como sócios servidores públicos da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.

3.5.6. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **LOCALIZADAS NO MAXIMO, A UMA DISTANCIA DE 30 QUILOMETROS** da garagem da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

3.5.6.1. Caso a empresa a ser contratada possua uma distancia maior que a especificada no subitem acima, a mesma deverá manter, durante a execução do contrato, pontos de venda no município para abastecimento dos veículos do município, ficando sob a responsabilidade da empresa, todo procedimento e custos para tal investimento, tendo como prazo máximo para adequação dessa exigência, cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

4.1.1. Uma vez encerrada a fase de credenciamento, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

4.2. Poderão participar da fase de lances verbais desta licitação empresas que comparecerem no dia, hora e local da realização do Pregão e se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, comprovados tais poderes da seguinte forma:

4.2.1. Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

4.2.2. Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

4.2.3. O Representante poderá credenciar-se também apresentando Carta de Representação, confeccionada conforme modelo do Anexo IV deste Edital, acompanhada do Contrato Social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

4.3. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4. Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa;

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.1.2. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

5.1.3. Caso a proposta seja assinada por pessoa estranha ao Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

5.2. Não será aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

5.3. Conter descrição clara e detalhada do combustível ofertado, inclusive indicando o fabricante, e outros elementos que melhor os identifiquem.

5.4. Prazo do fornecimento dos combustíveis, que será até 31 de dezembro de 2019 de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

5.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia simples a ser autenticada por Servidor da Administração, inclusive no verso de parte integrante do documento apresentado, conforme Lei 13.726/18, que acaba com a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão ser entregues, lacrados na PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE, Setor de Licitação, até a hora fixada no preâmbulo deste Edital para realização da sessão pública promovida pelo Pregoeiro, com os seguintes dizeres.

PREGÃO Nº ____/2018
CREDENCIAL
LICITANTE: _____

PREGÃO Nº ____/2018
ENVELOPE 01
PROPOSTA
LICITANTE: _____

PREGÃO Nº ____/2018
ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO
LICITANTE: _____

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 5.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do **Anexo V** ou com as seguintes informações:

7.1.1. Fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, e de preferência, a indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

7.1.2. Qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

7.1.3. Fabricante e descrição completa do item ofertado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

7.1.4. Preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência **(Anexo I)**, expresso em real, junto ao qual devem ser inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

7.1.5. Prazo de entrega será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2019 e até o término da vigência contratual.

7.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

7.1.7. Condições de pagamento, parcelada conforme entrega.

7.2. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

7.2.1. Quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

7.2.2. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

7.2.3. Discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

7.3. O Pregoeiro corrigirá os erros de unidades, soma e/ou multiplicação, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor proposto com as correções.

8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

8.2. Não serão aceitas propostas que apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

8.3. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE ou de outros profissionais ou empresas para embasar suas decisões.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas:

9.1.1. As propostas que não atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos;

9.1.2. As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

9.1.3. Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pela Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

9.2. No caso de todas as propostas serem desclassificadas o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

10.2. Em caso de empate serão aplicadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

11. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PREGÃO

11.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

11.1.1. Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

11.1.2. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada à entrega da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** conforme **Anexo VI**. A declaração referida deverá ser apresentada fora dos envelopes com as propostas de preços e documentos para habilitação, apresentados na forma do item 6.0.

11.1.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, análise daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, classificação daquela, cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço, em não havendo pelo menos 03 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessária, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 03 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

11.1.4. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

11.1.5. Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

11.1.5.1. As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista à obtenção da melhor oferta;

11.1.5.2. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

11.1.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

11.1.5.4. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

11.1.6. Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

11.1.7. Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.

11.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

11.1.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

11.1.10. Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

11.1.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

11.1.12. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

11.1.13. A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer, no prazo de **01 (um) dia útil** após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova **planilha (proposta) de preços**, com os devidos preços unitários e totais resultantes da redução dos preços (etapa de lances).

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. RG ou documento similar com foto do(s) responsável(is) Legal(is) da Empresa;

12.2.2. Registro comercial no caso de empresa individual;

12.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

12.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Certidão unificada de regularidade fiscal e contribuição previdenciária de acordo com a PGFN/RFB nº. 1751 de 02/10/2014.

12.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF);

12.3.5. Prova de regularidade para com as Fazendas, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

12.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-a da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 01 de maio de 1943.

12.4. Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão asseguradas as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014.

12.7. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8. Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.1. Certidão negativa de falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ou ainda a referida certidão poderá ser emitida pela internet;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

12.9. Qualificação Técnica

12.9.1. Comprovação de aptidão para realizar o fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

a) Não serão admitidos atestados em nome de eventuais subcontratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

b) Documentos emitidos pelo Ministério das Minas e Energia – Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, Agência Nacional de Petróleo – ANP ou outro que satisfaça às exigências legais para a exploração do ramo de atividade pertinente, dentro do prazo de validade;

c) Licença Ambiental expedida em nome da licitante na validade para data de abertura dos Envelopes Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, expedida pela **ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente)** sede da empresa licitante;

12.10. Outros Elementos:

12.10.1. Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

12.10.2. Declaração de Comprometimento nos moldes do Anexo II.

12.10.3. Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo VII.

12.10.4. No caso de todas as licitantes serem inabilitadas o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

13.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

13.2. As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e enviado ao Pregoeiro no setor de licitações e contratos, até **02 (dois) dias úteis** da data designada para realização do Pregão.

14. DOS RECURSOS

14.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

14.1.2. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei Federal nº. 8.666/93.

14.1.3. O recurso não terá efeito suspensivo

14.1.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, dirigidos ao Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, por intermédio do Pregoeiro e observarão:

14.1.4.1. Quanto a sua interposição, o prazo de **03 (três) dias**, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

14.1.4.2. A forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante;

14.1.4.3. A legitimidade e o interesse recursais;

14.1.4.4. A fundamentação.

14.1.5. Os recursos serão decididos pela Autoridade Competente no prazo de **03 (três) dias** e seu resultado comunicado as licitantes.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O Pregoeiro após proceder ao julgamento e adjudicação da presente licitação, caso não ocorra interposição de recursos, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE com vistas à homologação.

15.2. A decisão do Pregoeiro somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DO CONTRATO

17.1. A Administração convocará a(s) Licitante(s) Vencedor(as) para assinatura do contrato, devendo a(s) mesma(s) comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da convocação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

17.1.1. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecerem o objeto contratado, facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes a fim de obter uma melhor oferta.

17.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo acima mencionado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato, **Anexo VIII** deste Edital.

17.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as adjudicatárias liberadas dos compromissos assumidos.

17.5. Considera-se como parte integrante do Contrato, a Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas são:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

18.1.4. Declaração de inidoneidade.

18.2. As sanções administrativas serão aplicadas conforme estabelecido na Minuta de Contrato (**Anexo VIII**).

18.3. Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

19.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2019 e até o término da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

19.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor.

19.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

19.4. A empresa deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

19.5. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

20.1.1. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

20.1.2. Prova de regularidade junto a Fazenda Federal (conjunta INSS/RFB), Estadual e Municipal, e ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria da PGFN/RFB nº. 1.751 de 02 de outubro de 2014);

20.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE;

20.3. O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº. 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº. 8.666/93.

21. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes do objeto deste PREGÃO correrão por conta da dotação orçamentária prevista do exercício financeiro de 2019:

UO: 02.02 – D.O: 04.122.0001.2.007 – FR: 1.001 – CONTA: 3390.30.00

UO: 02.03 – D.O: 15.122.0003.2.009 – FR: 1.001 – CONTA: 3390.30.00

UO: 02.04 – D.O: 04.123.0001.2.013 – FR: 1.001 – CONTA: 3390.30.00

UO: 02.10 – D.O: 20.122.0002.2.034 – FR: 1.001 – CONTA: 3390.30.00

UO: 02.07 – D.O: 12.361.0005.2.023 – FR: 1.001 – 1.111 – CONTA: 3390.30.00

UO: 02.01 – D.O: 04.122.0001.2.003 – FR: 1.001 – CONTA: 3390.30.00

UO: 04.03 – D.O: 08.243.0006.2.072 – FR: 1.001 – 1.311 – CONTA: 3390.30.00

22. DO REAJUSTE DE PREÇO

22.1. O reajuste só será feito após aumento Decretado pelo Governo Federal.

23. DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO

23.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

23.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite estabelecido.

23.3. As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Consoante disposição da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Pregão, inclusive dos seus anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

24.3. Será facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

24.4. O Pregoeiro prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, ou pelo telefone (79) 3234-3003.

24.4.1. Se a licitante desejar tirar dúvidas sobre o edital pessoalmente com o Pregoeiro, deve agendar previamente visita a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, através do telefone indicado no topo.

24.5. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

24.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação pertinente.

24.7. Constitui Anexo deste Edital: I – Termo de Referência; II – Declaração de Comprometimento; III – Declaração de Cumprimento à LC 123/2006; IV - Modelo de Carta de Credenciamento; V – Modelo de Proposta; VI – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e VII – Declaração de Inexistência de Empregados Menores e VIII - Minuta de Contrato.

24.8. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE e publicado no jornal O Dia, no Diário Oficial do Município e no site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Graccho Cardoso/Se, 10 de Dezembro de 2018.

WEMBLLEY CRUZ DA SILVA
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de combustível deve-se à demanda de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Educação, Obras, Agricultura e Assistência Social, uma vez que a Administração pública deverá através de seus representantes executarem metas e ações da melhor forma possível para suprir as necessidades e expectativas da sociedade local e a devida contratação se faz necessária para que os agentes públicos desenvolvam suas atividades-fim.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO POR LITRO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Aditivada, isenta de impurezas.	Litro	58.370		
02	Óleo Diesel S-10, límpido e isento de impurezas.	Litro	141.100		
03	Óleo Diesel BS 500 Comum, límpido e isento de impurezas.	Litro	33.400		
VALOR TOTAL					

4. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

4.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2019 e até o termino da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor.

4.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

4.4. A empresa deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

4.5. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

a) As empresas deverão ter pontos de venda LOCALIZADOS, NO MÁXIMO, A UMA DISTÂNCIA DE 15 QUILOMETROS da sede da Garagem Municipal de Graccho Cardoso, e atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência, assim como à documentação, constantes no Edital e seus Anexos;

b) Caso a empresa a ser contratada possua uma distância maior que a especificada no subitem acima, a mesma deverá manter, durante a execução do contrato, pontos de venda no Município para abastecimento dos veículos do município, ficando sob a responsabilidade da empresa, todo procedimento e custos para tal investimento, tendo como prazo máximo para adequação dessa exigência, cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DA PREFEITURA

6.1. DA VENCEDORA

6.1.1. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.

6.1.2. Manter, em um único ponto de venda, os combustíveis relacionados com o objeto do contrato, caso a licitante seja vencedora.

6.1.3. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso e do Fundo Municipal de Assistência Social com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agencia Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

6.2. DA PREFEITURA

6.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer os combustíveis;

6.2.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

6.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;

6.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

6.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento dos combustíveis;

6.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

7.1.2. Prova de regularidade junto a Fazenda Federal (conjunta INSS/RFB), Estadual e Municipal, e ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria da PGFN/RFB nº. 1.751 de 02 de outubro de 2014);

7.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

7.3. O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº. 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº. 8.666/93.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

8.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

Graccho Cardoso/SE, ____ de _____ de 201____.

LUILMA SANTANA SOARES
Secretária de Chefe de Gabinete

VANUZIA ANDRADE DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

WAGNER HENRIQUE DE SANTANA
Secretário Municipal de Obras

CLEONCIO JOAQUIM DE ARAGÃO
Secretário Municipal de Agricultura

JOSE AILTON ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração

MARIA LUCIVANIA ARAGÃO SUKERMAN
Secretária Municipal de Finanças

FABÍOLA SANTANA SOARES ARAGÃO
Secretária Municipal de Assistência Social
TODAS AS ASSINATURAS NO DOCUMENTO ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

REFERENTE: Pregão Presencial nº. ____/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu Representante Legal Srº. _____, estado civil _____, profissão _____, portador da RG nº. _____ e do CPF nº. _____,

DECLARA:

- Que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público ou dirigente da Entidade Contratante responsável pela licitação; e
- Que se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(Identificação e Assinatura do Declarante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LC 123/2006

REFERENTE: Pregão Presencial nº. ____/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL.

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, por intermédio de seu representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro (a) maior, capaz, endereço _____, estado civil _____, profissão _____, portador da RG nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 3º, §4º da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2014, fazendo jus ao regime diferenciado e favorecido estabelecido na referida Lei.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(Identificação e Assinatura do Declarante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: (informar o nome da empresa, nº. do CNPJ, endereço completo e telefone).

OUTORGADO: (informar o nome completo da pessoa que vai representar a empresa, nº. do RG, nº. do CPF, endereço completo e telefone).

PODERES: Praticar todos os atos relativos à licitação modalidade Pregão Presenciais nº. ____/2018, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, impugnar, recorrer, declarar a intenção de interpor recurso, apresentar contrarrazões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar atas e documentos, a que tudo será dado como legal, firme e valioso.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(Identificação e Assinatura do Outorgante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

_____/_____, _____ de _____ de 2018.

Ao
Pregoeiro.
REFERENTE: Pregão Presencial nº. ____/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete à apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL**

O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2019.

O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor.

A nossa proposta totalizou em R\$ _____.

Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas.

Manteremos nossa proposta válida até 60 (sessenta) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Planilha orçamentária com a especificação do combustível, fabricante, preços unitários e totais.

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO POR LITRO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Aditivada, isenta de impurezas.	Litro	58.370		
02	Óleo Diesel S-10, límpido e isento de impurezas.	Litro	141.100		
03	Óleo Diesel BS 500 Comum, límpido e isento de impurezas.	Litro	33.400		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

VALOR TOTAL		
-------------	--	--

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Pregão Presencial nº. ____/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 11.0 do edital do pregão presencial acima referido.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REFERENTE: Pregão Presencial nº. ____/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(Identificação e Assinatura do Declarante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE GRACCHO CARDOSO/SE E A EMPRESA**

_____,
CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.112.875/0001-27, aqui representado por seu Prefeito Municipal o Sr. _____, inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, brasileiro, maior, capaz, residente em Graccho Cardoso/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada pelo Srº. _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93, as exigências e condições gerais do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. ____/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2. Prova de regularidade junto a Fazenda Federal (conjunta INSS/RFB), Estadual e Municipal, e ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria da PGFN/RFB nº. 1.751 de 02 de outubro de 2014);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

4.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE;

4.3. O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº. 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O reajuste só será possível mediante aumento decretado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2019 e até o termino da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

7.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor.

7.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

7.4. A empresa deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

7.5. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

8.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

-
- 8.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. *As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.4 e 8.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2 e 8.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.*
- 8.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 8.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso.
- 8.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 8.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA, a importância alusiva a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURDO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste PREGÃO correrão por conta da dotação orçamentária prevista do exercício financeiro de 2019:

UO: 02.02 – D.O: 04.122.0001.2.007 – FR: 1.001 – CONTA: 3390.30.00

UO: 02.03 – D.O: 15.122.0003.2.009 – FR: 1.001 – CONTA: 3390.30.00

UO: 02.04 – D.O: 04.123.0001.2.013 – FR: 1.001 – CONTA: 3390.30.00

UO: 02.10 – D.O: 20.122.0002.2.034 – FR: 1.001 – CONTA: 3390.30.00

UO: 02.07 – D.O: 12.361.0005.2.023 - FR: 1.001 – 1.111 – CONTA: 3390.30.00

UO: 02.01 – D.O: 04.122.0001.2.003 – FR: 1.001 – CONTA: 3390.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DA PREFEITURA

10.1. DA VENCEDORA

10.1.1. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.

10.1.2. Manter, em um único ponto de venda, os combustíveis relacionados com o objeto do contrato, caso a licitante seja vencedora.

10.1.3. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso e do Fundo Municipal de Assistência Social com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

10.2. DA PREFEITURA

- 10.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer os combustíveis e lubrificantes;
- 10.2.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 10.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 10.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento dos combustíveis;
- 10.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite estabelecido.

12.3. As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 13.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 13.1.3. Judicial nos termos da Legislação.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 13.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- 13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
13.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando à Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
13.2.4. A paralisação injustificada do fornecimento;
13.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
13.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
13.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
13.2.8. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso/SE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE GRACCHO
CARDOSO/SE E A EMPRESA**

_____,
CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.524.647/0001-27, aqui representado por sua Secretária Municipal a Sr^a. _____, inscrita no RG nº. _____ e CPF nº. _____, brasileira, maior, capaz, residente em Graccho Cardoso/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada pelo Sr^o. _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93, as exigências e condições gerais do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. ____/2017 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISICÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2. Prova de regularidade junto a Fazenda Federal (conjunta INSS/RFB), Estadual e Municipal, e ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria da PGFN/RFB nº. 1.751 de 02 de outubro de 2014);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

4.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso/SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE;

4.3. O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº. 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2019 e até o término da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

7.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor.

7.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

7.4. A empresa deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

7.5. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

8.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

-
- 8.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 8.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. *As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.4 e 8.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2 e 8.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.*
- 8.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 8.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso.
- 8.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 8.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA, a importância alusiva a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURDO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste PREGÃO correrão por conta da dotação orçamentária prevista do exercício financeiro de 2019:

UO: 04.03 – D.O: 08.243.0006.2.072 – FR: 1.001 – 1.311 – CONTA: 3390.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DA PREFEITURA

10.1. DA VENCEDORA

- 10.1.1. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.
- 10.1.2. Manter, em um único ponto de venda, os combustíveis relacionados com o objeto do contrato, caso a licitante seja vencedora.
- 10.1.3. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Prefeitura Municipal de Graccho e do Fundo Municipal de Assistência Social com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agencia Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

10.2. DA PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- 10.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer os combustíveis e lubrificantes;
- 10.2.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 10.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 10.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento dos combustíveis;
- 10.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite estabelecido.

12.3. As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 13.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 13.1.3. Judicial nos termos da Legislação.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 13.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

13.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando à Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4. A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso/SE, ____ de _____ de 20____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____